

Pei nº 156 de 18 de Março de 1.996

Cria o fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que o Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT, Aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

dos objetivos

Art 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social - FMAS destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área Social voltados à população de baixa renda

Art 2º - Respetada a competência exclusiva do Legislativo Municipal:

I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do fundo;

II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

O. J.

- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos;
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos;
- VI - Definir para repasse dos recursos do fundo;
- VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Firmar dívidas quando a aplicação dos novos regulamentos relativos ao Fundo.

Capítulo II ⁽⁶⁾

da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

da Composição ⁽⁶⁾

Art. 3º - F.M.A.S. será constituído de 08 membros a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

II - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

IV - Um representante do Poder Legislativo

V - Um representante da Associação Comercial de Beldiwal

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Juvenis.

VII - Um representante de Associações Laicas e Mestres

VIII - Um representante dos Trabalhadores da Assistência Social

① 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Executivo.

② 2º A presidência do Conselho será dada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

③ 3º A indicação do membro, ao qual será feita pela organização ou entidade que pertence.

§ 4º - O número de representantes do poder
lícito não poderá ser superior à represen-
tação da comunidade;

§ 5º - O mandato dos membros do Fundo
é de dois anos permitida a recondução;

§ 6º - O mandato dos membros do Fundo será
gratuito ficando expressamente
dada a concessão de qualquer tipo de
remuneração; os benefícios de natureza pecu-
nária;

§ 7º - Os membros serão excluídos do Fundo
substituídos pelos respectivos suplentes em caso
faltas injustificadas a (3) três reuniões conse-
cutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

Seção III - Disposições Gerais

Do Funcionamento

Art. 4º - O F.M.A.S. terá seu funcionamento
regido por regimento interno próprio, apro-
vado por Decreto do Executivo, obedecendo
seguintes formas:

I - Plenário como órgão de deliberação

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente
uma vez por mês e extraordinariamente,
na forma de que dispuser o regimento interno.

Art. 5º - O Fundo poderá solicitar colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 6º - Constituição recita do fu

I - dotações orçamentárias próprias

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos de verbas federais e de outros órgãos públicos recebidos diretamente por meio de convênios, contratos e similares;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação bridas diretamente ou por meio de convênios;

V - a parte do capital decorrente de operações de operação de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

VI - rendas provenientes da aplicação dos recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas de em

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente

conta especial a ser aberta e mantida em
 agência de estabelecimento. Urbano de Crí-
 stiano - 11

§ 2º - Quando não estiverem sendo utiliza-
 dos nas finalidades os recursos do fundo
 deverão ser aplicados no mercado de capi-
 tal, de acordo com posições das dispo-
 nibilidades financeiras aprovadas pelo Con-
 selho Estadual de Assistência
 Social, objetivando o aumento das receitas
 do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com
 prioridade a projetos que tenham como
 representantes organizações comunitárias, associa-
 ções de moradores, entidades filantrópicas
 cadastradas junto ao C.M.A.S.

Art. 7º - O fundo de que trata a pre-
 sente Lei ficará vinculado diretamente à
 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
 Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual
 está vinculado o fundo fornecerá os recur-
 sos humanos e materiais a concessão dos
 seus objetivos.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria
 Municipal de Saúde e Assistência Social.

I - Administrar o fundo de que tra-
 ta a presente Lei e propor política de aplica-

ção dos seus recursos.

II - Submeter ao Conselho Estadual Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em conformância com os programas sociais (Municipal Estadual), bem como a Lei de Finanças Camarentarias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de Orçamento.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, menções receitas e despesas do funcionamento.

IV - Encaminhar a contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V - Ordenar empregos e pagamentos e despesas do fundo e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou o Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 9º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 10º - Para atender ao disposto na Lei fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito adicional especial, até a limite de 15% (quinse por cento) das despesas.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 1996.


Dorizeti Thiago Cabral
Prefeito Municipal

Lei nº 157/96.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposições, remanejamento e ou transferência de Recursos de uma categoria de Programa, Subprograma e Projeto para outra ou de um órgão para outro e de outras providências.

O Excmo. Sr. Dorizeti Thiago Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato